

**CONTRATO N.º TP004/000/2023/31**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA  
QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO E DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA O  
TRIÉNIO 2024-2026**

Na data indicada nas assinaturas digitais, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA**, com sede na Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, código postal 2640-389 Mafra, pessoa coletiva número 600087247, representada no presente ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Hélder António Guerra de Sousa Silva, portador do cartão de cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, na qualidade de **Primeiro Outorgante**.

**LPQ - LABORATÓRIO PRÓ-QUALIDADE, LDA.**, com sede na Rua Stinville 2 – Parque Industrial da Quimigal, 2830-144 Barreiro, pessoa coletiva número 502563664, representada no presente ato por José Manuel da Costa Azenha e Silva, portador do cartão de cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal número \_\_\_\_\_, que outorga na qualidade de seu representante legal, aqui **Segundo Outorgante**.

**Ato de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato**, autorização exarada pelo Conselho de Administração, no uso de competência própria, em **04/12/2023**. A adjudicação é feita por **Concurso Público**, ao abrigo da **alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP**.

**Classificação orçamental**, nos termos legais se declara que a despesa é enquadrável nas rubricas 0202202, a realizar no ano económico de 2024, 2025 e 2026, com o n.º de compromisso 1594.

Atendendo ao prazo da execução do objeto contratual, estamos perante uma despesa plurianual. Em 2022, os SMAS de Mafra, beneficiaram da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em virtude de estarem cumpridas as obrigações de reporte ao

CONTRATO N.º TP004/000/2023/31  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO  
HUMANO E DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA O TRIÉNIO 2024-2026

Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Nos termos conjugados dos n.ºs 5 e 6 e alínea a), do n.º 8, do artigo 62.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023 (LOE/2023), os SMAS de Mafra, na sequência de comunicação efetuada à DGAL em 24/05/2023, beneficiam da renovação da exclusão, do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para a monitorização e controlo da qualidade da água de consumo humano e de águas residuais para o triénio 2024-2026.

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos prestadores de serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário a obrigação de cumprir a prestação de serviços identificados na sua proposta.
2. O adjudicatário fica também obrigado a garantir, durante a vigência do contrato, o

CONTRATO N.º TP004/000/2023/31

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO E DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA O TRIÉNIO 2024-2026

cumprimento das especificações e requisitos técnicos previstos na **parte II** do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Prazo da prestação de serviços**

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, ou até esgotado o valor global estimado.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1. Pela execução da prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS de Mafra devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, não podendo o mesmo exceder o montante global de **100.801,76€ (cem mil oitocentos e um euros e setenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e dividido pelo ano de respetiva execução financeira, da seguinte forma:

<b>Ano</b>	<b>Valor</b>
2024	32.943,92€
2025	32.943,92€
2026	34.913,92€

Aos valores da tabela deverá ser acrescido IVA à taxa legal em vigor

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelos SMAS de Mafra nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas num prazo até **60 (sessenta) dias**, após boa receção de cada fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das respetivas obrigações.

CONTRATO N.º TP004/000/2023/31

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO E DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA O TRIÉNIO 2024-2026

2. As faturas serão mensais, de acordo com as análises efetuadas no período em causa.
3. O adjudicatário deverá apresentar **obrigatoriamente faturação eletrónica**.
4. Os SMAS de Mafra têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI) para a receção e processamento de faturas de fornecedores.
5. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS através do endereço eletrónico: [contabilidade@smas-mafra.pt](mailto:contabilidade@smas-mafra.pt)
6. Em caso de discordância por parte dos SMAS de Mafra quanto aos valores indicados nas faturas, deve este Conselho de Administração comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Caução**

A prestação da caução é dispensada, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues pelos SMAS de Mafra, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, de fornecimento e aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Direitos dos SMAS de Mafra**

1. É reservado aos SMAS de Mafra o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do adjudicatário, nos termos impostos pelo Programa do Concurso, Caderno de Encargos, e seus Anexos e legislação em vigor aplicável.
2. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
3. O adjudicatário deve prestar aos SMAS de Mafra toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

CONTRATO N.º TP004/000/2023/31

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO  
HUMANO E DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA O TRIÉNIO 2024-2026

4. No caso dos SMAS de Mafra comprovarem a não conformidade da prestação de serviço efetuada com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, os SMAS de Mafra devem de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelos SMAS de Mafra às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais, contratuais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Deveres do Adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações principais para o adjudicatário:
  - a) Comunicar a nomeação do responsável pelo contrato bem como quaisquer alterações do mesmo que venham a ocorrer, com uma antecedência mínima de 3 dias;
  - b) Comunicar, logo que deles tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento/prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento das suas obrigações.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

É permitida a subcontratação e a cessão da posição contratual nos termos do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP pelo adjudicatário, desde que exista prévia autorização por parte da entidade adjudicante.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente no caso de atraso no início ou conclusão do contrato, quando aplicável, os SMAS de Mafra

CONTRATO N.º TP004/000/2023/31

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO  
HUMANO E DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA O TRIÉNIO 2024-2026

podem exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade.

2. Atingido o limite do valor acumulado de sanções pecuniárias aplicadas, os SMAS de Mafra podem não proceder à resolução do contrato, se dela resultar grave dano para o seu interesse, podendo elevar, nesse caso o limite das sanções acumuladas até 30% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SMAS de Mafra têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. Os SMAS de Mafra podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SMAS de Mafra exijam uma indemnização pelo dano remanescente.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do Contrato pelos SMAS de Mafra**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização, os SMAS de Mafra poderão resolver o contrato no caso de não cumprimento das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, revertendo para os SMAS de Mafra em posse e propriedade, os bens já entregues, se aplicável.
2. Podem os SMAS de Mafra resolver o contrato no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega do bem se atrase por mais de 30 (trinta) dias, ou o Adjudicatário assumir de alguma forma que o atraso na entrega excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, salvo se alguma circunstância excecional ou não prevista, mas ainda assim, objetivamente exigível, a vier a determinar, pelos SMAS de Mafra.
4. A resolução sancionatória do contrato de fornecimento, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo Adjudicatário, constitui os SMAS de Mafra no direito a receber uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo não cumprimento do cocontratante, indemnização essa que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 810º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

CONTRATO N.º TP004/000/2023/31

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO  
HUMANO E DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA O TRIÉNIO 2024-2026

5. O disposto no número anterior não obsta a que os SMAS de Mafra exijam indemnização pelo dano remanescente à pré-liquidação ali concretizada.
6. Os valores referidos no nº 4 e 5 da presente Cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 333º do CCP, das quantias devidas, se não forem pagos voluntariamente pelo Adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pelos SMAS de Mafra.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução do Contrato pelo Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
  - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
  - b. O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - c. Causa geral de resolução – Por violação de forma grave ou reiterada pelo contraente público SMAS de Mafra de quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SMAS de Mafra, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.
4. A resolução do contrato só produz efeitos, após a aceitação pelos SMAS de Mafra dos motivos invocados para a resolução do mesmo.
5. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao contraente público SMAS de Mafra, a contar da data de verificação da violação da obrigação.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao SMAS de Mafra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

CONTRATO N.º TP004/000/2023/31

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO  
HUMANO E DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA O TRIÉNIO 2024-2026

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Regulamento Geral sobre Proteção de Dados**

1. O adjudicatário obriga-se a observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, constantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente:
  - a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso em conformidade com as instruções dadas pelos SMAS de Mafra;
  - b) Utilizar os dados pessoais direta e exclusivamente para os fins relacionados com a execução do contrato;
  - c) Não transmitir os dados pessoais a terceiros;
  - d) Tomar as medidas de segurança técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais contra a sua destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento de dados implicar a sua transmissão por rede;
  - e) Responder prontamente a todos os pedidos de informação dos SMAS de Mafra sobre o tratamento dos dados pessoais.

CONTRATO N.º TP004/000/2023/31

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO  
HUMANO E DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA O TRIÉNIO 2024-2026

2. O adjudicatário obriga-se ainda a informar imediatamente os SMAS de Mafra, no caso de incumprimento, por qualquer razão, das obrigações previstas no número anterior.
3. O incumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais confere aos SMAS de Mafra o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada por quaisquer custos ou prejuízos sofridos e da responsabilidade criminal em que pode incorrer o adjudicatário.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens objeto do presente contrato.
2. Os SMAS de Mafra podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 3 dias.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Nos termos do n.º 9 do artigo 49.º do CCP, todas as indicações efetuadas a especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência, determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».
2. Corre integralmente por conta do Adjudicatário, os encargos e/ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato ou da utilização nesses mesmos bens, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Se os SMAS de Mafra vierem a ser demandados por terem infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CONTRATO N.º TP004/000/2023/31

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO  
HUMANO E DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA O TRIÉNIO 2024-2026

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Alterações**

A alteração de alguma cláusula do contrato, só será válida quando efetuada por escrito e assinada pelos SMAS de Mafra e pelo Adjudicatário.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior se, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais exclusivamente na esfera de atuação do prestador de serviços;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CONTRATO N.º TP004/000/2023/31

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO  
HUMANO E DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA O TRIÉNIO 2024-2026

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, com exceção das situações em que a Lei exija uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Gestor do contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP desempenhará a função de Gestor do Contrato, a trabalhadora \_\_\_\_\_ designada pelo Conselho de Administração.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Faturação Eletrónica**

1. O adjudicatário deverá apresentar obrigatoriamente faturação eletrónica.
2. Os SMAS de Mafra têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI) para a receção e processamento de faturas de fornecedores.
3. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS através do endereço eletrónico: [contabilidade@smas-mafra.pt](mailto:contabilidade@smas-mafra.pt)

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se, por acordo das partes, vier a ser decidido o recurso à Arbitragem Voluntária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

CONTRATO N.º TP004/000/2023/31

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO E DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA O TRIÉNIO 2024-2026

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

1. O contrato rege-se-á pela Lei Portuguesa.
2. Em todos os casos não previstos no presente contrato, será aplicável o CCP e demais leis e regulamentos aplicáveis.

O presente contrato é celebrado num único exemplar.

Depois do segundo outorgante ter apresentado e comprovado a sua habilitação, junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitido pelo Serviço de Finanças;
- c) Certidão permanente do Registo Comercial;
- d) Declaração do beneficiário efetivo – artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual;
- e) Certificados do Registo Criminal dos órgãos sociais gerência, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça;

Pelo Primeiro Outorgante,

**Hélder  
Sousa  
Silva**

Assinado de forma digital por  
Hélder Sousa Silva  
DN: c=PT, title=Presidente do  
Conselho de Administração,  
o=Serviços Municipalizados  
de Águas e Saneamento de  
Mafra, sn=Sousa Silva,  
givenName=Hélder,  
cn=Hélder Sousa Silva  
Dados: 2023.12.29 12:31:40 Z

Pelo Segundo Outorgante,

[Assinatura  
Qualificada] José  
Manuel da Costa  
Azenha e Silva

Assinado de forma digital  
por [Assinatura  
Qualificada] José Manuel  
da Costa Azenha e Silva  
Dados: 2023.12.20  
17:36:58 Z

CONTRATO N.º TP004/000/2023/31

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO  
HUMANO E DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA O TRIÉNIO 2024-2026